Lei Nº 05/77 de 26 de setembro de 1977

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO — PARA O EXERCICIO FINANCEIRO de 1978

LUIS FERNANDES RÉCHE, PREFEITO MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL, / ESTADO do PARANÁ, USANDO das ATRIBUIÇÕES que lhes são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão de 10 de OUTUBRO de 1977, APROVOU e ele PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A / Seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1978, estima a Receita e fixa a despesa em Cr$ 6.435.000,00 (-Seis milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros-):

Artig 2º - A receita será arrecadada mediante as públicas na forma da legislação em vigor e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1.0 Receitas correntes	Cr$ 3.101.100,00
1.1 Receitas Tributárias	Cr$ 390.000,00
1.2 Receitas Patrimonias	Cr$ 105.000,00
1.3 Receitas Industrias	Cr$ 70.000,00
1.4 Transferencias correntes	Cr$ 2.291.100,00
1.5 Receitas Diversas	Cr$ 145.000,00
2.0 Receitas de capital	Cr$ 3.333.900,00
2.2 Operações de crédito	Cr$ 400.000,00
2.3 Alienações de bens moveis i moveis	Cr$ 637.000,00
2.4 Amortisação de emprestimo concedido	Cr$ 10.000,00
2.5 Transferencia de capital	Cr$ 2.286.900,00
1+2 Soma receita do município	6.435.000,00

Artigo 3º - A despesa será realisada na forma especificada e de acôrdo com o seguinte desdobramento na forma da legislação em vigor:

0100 - Câmara Municipal	Cr$ 142.000,00
0200 - Govêrno Municipal	Cr$ 456.000,00
0300 - Departamento da (Fa senda) Administração	Cr$ 752.000,00
0400 - Departamento da Fasenda	Cr$ 170.000,00
0500 - Departamento Rodoviario Municipal	Cr$ 1.581.000,00
0600 - Departamento serviços urbanos	Cr$ 646.000,00
0700 - Departamento de saúde e saneamento	Cr$ 1.722.000,00
0800 - Departamento de Educação e cultura	Cr$ 966.000,00
Total Despesas por orgãos	Cr$ 6.435.000,00

Artigo 4º Fica o poder executivo autorisado

1. Efetuar operações de créditos por antecipação

da receita até o limite do 25% (vinte e cinco por centos da receita estimada obdecendo a legislação:

II - Abrir créditos adicionais e suplementares e especiais de dotações de despesas, determinadas por subvenções, contribuições e auxilios de diversos para ampliação de despesas vinculadas, inclusive as cotas parte de impostos, Federais e Estaduais, previstos na constituição:

III - Abri créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento de despesas, nos têrmos dos artigo 07 e 43 Lei Federal 4.320/64:

IV - Para cumprimento ao disposto no iten III, poderá usar contas dos recursos especificados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 cancelado parcial ou totalmente dotações do orçamento:

V - Salvo determinações contrárias pertinentes, poderá movimentar dotações globais do orçamento para fins de atendimento das despesas prioritárias em virtude de novos planejamentos, inclusive suplementos de uma dotação para outra, iten 3º, se anparada pelo valor global para a respectiva unidade orçamentária;

VI - Movimentar as dotações atribuidas ás diversas unidade orçamentarias, inclusive a reendistribuição de dotações de unidade para outra, quando consideradas indispensáveis. em obdiencia á legislação especifica:

VII - Modificar atraves de decreto o plano do F.P.M.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de hummil novecentos e setenta e oito.

Luis Fernandes Réche
Prefeito Municipal